



Proposição: PLEIC - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Número: 000035/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 31/08/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Insera atividade no Anexo 7, da Lei Nº 6910, de
31 de maio de 1986**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. A atividade de torrefação e moagem de café, com um limite de até 45kg diários, em horário comercial, é classificada como atividade de comércio e serviço local - Grupo L1.

Parágrafo único. Quando exercida em ZR-2 e ZR-3, o porte máximo da atividade será de médio porte, e, nas demais zonas, o porte já estabelecido para o Grupo L1.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 31 de agosto de 2023.



José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV

